



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2016-SEFIN
CONTRATO Nº. 169/2016 – SEMSA

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº002/2016. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM E A EMPRESA **FROHLICH & FERREIRA LTDA – ME**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na cidade de Santarém, na Trav. 7 de Setembro, 611 – Santa Clara, inscrita no CNPJ: 17.556.659/0001-21, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. VALTER PINHEIRO SINIMBU**, com competência delegada pelo Decreto nº 017/2015 de 22 de Janeiro de 2015, brasileiro, titular do CPF nº 063.441.192-68 e RG nº 6106981 PC-PA, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **FROHLICH & FERREIRA LTDA – ME**, com endereço na Anísio Chaves, nº 440, aeroporto velho, CEP: 68030-290, inscrito no CNPJ. (M.F) sob o nº 13.457.409/0001-83, representado pelo Sr. Adriano Ferreira Andrade, titular do CPF: 951.239.972-53 RG nº 5572206 SSP – PA, residente e domiciliado em Santarém - Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAR EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET, VIA FIBRA ÓTICA, UTILIZANDO LINK DEDICADO DE ATÉ 200 MB X 200 MB FULL E NO MÍNIMO 100 MB X 100 MB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte do presente, como se nele tivessem sido integralmente transcritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	PREÇO UNT mb	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
ACESSO A INTERNET, VIA FIBRA OTICA, UTILIZANDO LINK DEDICADO DE ATE 200 MB X 200 MB FULL E NO MÍNIMO 100 MB X 100 MB (download e upload garantidos), com entrega nos diversos pontos abaixo relacionados.						
02	Secretaria Municipal de Saúde de até 40 MB	MB	12 meses	R\$ 148,00	R\$ 5.920,00	R\$ 71.040,00
Total		R\$ 71.040,00 (setenta e um mil e quarenta reais).				

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento:

2.1 - O preço ajustado para execução do presente contrato é de até **R\$ 5.920,00 (cinco mil, novecentos e vinte reais) mensal**, e o valor total em **12 meses** e de até **R\$ 71.040,00** (setenta e um mil e quarenta reais). O pagamento será efetuado em moeda corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a certificação do fornecimento, mediante apresentação de Nota de Empenho acompanhada da Nota Fiscal, onde esta será atestada pelo responsável do departamento receptor competente. Estima-se o comprometimento de Dotação Orçamentária no exercício do ano de 2.016, em valor igual a R\$ 23.680,00 (vinte e três mil, seiscentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

oitenta reais).nos termos do art. 65, Inciso II alínea a, da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93.

CLÁUSULA III – Da vigência.

3.1 O prazo de vigência será de doze meses, a partir da assinatura do contrato até **30/08/2017**, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços foram realizados regularmente;
- b) A CONTRATADA não sofrerá punições de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia de execução do contrato, que ultrapassem os limites previstos na cláusula IV;
- c) A Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) A CONTRATADA manifestou expressamente seu interesse na prorrogação.

CLÁUSULA IV – DO Prazo e Condições de Fornecimento

4.1 O prazo de execução do objeto desta licitação será de doze meses a partir da assinatura do contrato.

4.2 - A contratada deverá fornecer até 200 Mb x 200 Mb, Full e no mínimo 100 mb x 100 mb full.

4.3 - Deverá ser apresentado pela contratada Termo de concessão ou autorização emitido pela ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços prestados;

4.4 - A conexão entre o POP da contratada e a Prefeitura será via Fibra Óptica, vedada qualquer outro tipo de tecnologia. O atendimento deverá feito diretamente na sala do CPD da PMS com dupla abordagem física (dois cabos de Fibra Optica vindo por caminhos distintos) assim garantirá maior segurança a PMS em caso de sinistro;

4.5 - Caso venha ocorrer algum tipo de sinistro (rompimento, quebra, queima, corte, acidentes) nas Fibras que atendem a PMS o tempo de chaveamento entre elas deverá ser de no máximo 50ms;

4.6 - O link deverá ser entregue de forma terrestre com latência inferior a 100 ms;

4.7 - A contratada deverá possuir no mínimo uma capacidade três vezes maior do que está sendo contratado pela PMS em seu backbone de Internet;

4.8 - Todos os custos referentes a roteadores ou outros componentes que sejam necessários para o funcionamento do link da contratada na PMS deverão ser de responsabilidade da contratada;

4.9 - Deverá ser disponibilizado pela contratada um acesso a PMS para que a mesma veja o desempenho do link 24h x 7 dias. Deverá ser fornecido Usuário e Senha pela contratada a PMS para que via WEB possa ser feito este acompanhamento;

4.10 - O prazo máximo para resolução de problemas após a comunicação oficial da PMS a contratada deverá ser de no máximo 4(quatro) horas.

4.11 - O fornecimento será de forma imediata, no endereço indicado pela PRODEPA em Belém e/ou em Santarém indicado pela SEFIN, através de requisição expedida pela Sra. **GELSOMIRA CORREA DE MELO** chefe do Núcleo de Administração e Finanças – SEFIN

CLÁUSULA V - Da Dotação Orçamentária:

5.1 - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes dotações:

SEMSA

10.122.00042.093.0799.3.3.90.39.00.00. 0229000000
10.302.00042.100.0836.3.3.90.39.00.00. 0229000000
10.302.00042.103.0887.3.3.90.39.00.00. 0229000000
10.304.00042.177.1078.3.3.90.39.00.00. 0229000000
10.302.00042.101.0861.3.3.90.39.00.00. 0229000000
10.302.00042.176.1095.3.3.90.39.00.00. 0229000000
10.305.00042.108.1018.3.3.90.39.00.00. 0229000000
10.303.00042.180.1139.3.3.90.39.00.00. 0229000000
10.122.00042.008.0813.3.3.90.39.00.00. 0100000000

No(s) exercício(s), seguinte as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostila mento no inicio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato

CLÁUSULA VI - Das Obrigações:

6.1 - Caberá ao CONTRATANTE as atribuições de fiscalizar a execução do serviço e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas. Caberá ao **Contratado** cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes deste Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de refazer quaisquer serviços que venham a ser realizados fora das especificações, responsabilizar-se por todos os provenientes da execução do contrato.

6.2. Contratante

a) Informar ao PRESTADOR DE SERVIÇO sobre qualquer irregularidade apresentada na execução dos serviços solicitados;

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente informado em portaria.

6.3. Contratada

I - Fornecer os serviços de acordo com o especificado no Edital;

II - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital;

III - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

IV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V - **A empresa vencedora do referido certame, deverá na vigência do contrato, ter no município sede da contratante, escritório e responsável para assuntos administrativos e técnicos, com o qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitida a subcontratação total ou parcial do referido contrato;**

VI - Expressar manifestação de inclusão no preço ofertado de todos os impostos, taxas, despesas de transporte, seguro, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas relacionadas com o fornecimento proposto;

VII - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais serem entregues sem ônus adicionais;

VIII - Para assinatura do contrato, o licitante vencedor, deverá comprovar a capacidade técnica de que possui no mínimo três vezes maior do que está sendo contratado (200mbx200mb full) pela PMS em seu backbone de Internet junto ao setor de informática da SEFIN, o qual emitirá relatório de aceitação.

IX- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência, não importará de forma alguma, na suspensão do serviço, salvo nos casos previstos em Lei, conforme art.78, XV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII – Do acompanhamento e fiscalização:

7.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Everton dos Reis** ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, conforme a portaria nº 023/2016 e o Sr. Edenilson Mendonça dos Santos, titular do CPF: 799.903.712-53, Coordenador do setor de Informática da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA.

CLÁUSULA VIII – Do Pagamento:

8.1 - O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que os serviços foram executados, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária de conformidade com as informações indicadas expressamente pela sociedade empresária, banco: Banco do Brasil; Agência 0130-9 ; Conta Corrente: 65.871-5 Localidade: Santarém/PA, onde deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes.

CLÁUSULA IX – Da alteração do contrato:

9.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

CLÁUSULA X – Do Reajuste de Preço:

10.1 - Os preços contratados são irrealizáveis, salvo nos casos previstos em lei, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

CLÁUSULA XI - Da Rescisão Contratual:

11.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de SEMSA, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XII - Das penalidades:

12.1 - A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial de atos relacionados com o presente Contrato, garantia a prévia defesa, poderá ser passível das seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da SEFIN.

III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.

CLÁUSULA XIII - Norma Aplicada :

13.1 - Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº. 002/2016-SEFIN.

CLÁUSULA XIV - Do Foro:

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Finanças.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém-PA, 01 de Setembro de 2016.

CONTRATANTE
Sr. Valter Pinheiro Sinimbu
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Mun. n.º 017/2015 SEMAD

CONTRATADO
FROHLICH & FERREIRA LTDA – ME
CNPJ. (M.F) sob o nº 13.457.409/0001-83
Adriano Ferreira Andrade
CPF: 951.239.972-53

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____